



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Amarante

CNPJ: 35.145.697/ 0001 - 73

Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000
Amarante-PI.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2021

Ementa: “INSTITUI O PROGRAMA VEREADOR MIRIM” E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Amarante, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município de Amarante-PI, que a Câmara aprovou e o Presidente PROMULGOU O DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Amarante-PI, o programa VEREADOR MIRIM, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Amarante e a escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º – O programa será implantado mediante a adesão das escolas e abrangerá do 5º ao 9º ano.

Parágrafo único – As disciplinas e sua forma de aplicação serão diferenciadas, obedecendo a características da faixa etária correspondente aos respectivos níveis.

Art. 3º Constituem objetivos específicos do programa:

- I – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Amarante-PI e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;
- II – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Amarante que mais afetam a população;
- III – estimular os alunos para que apresentem sugestões para solucionar importantes questões do município ou de determinados grupos sociais.

Art. 4º A “Câmara Mirim” será composta por 11 (onze) Vereadores Mirins, sendo as vagas reservadas aos alunos da 5º a 9º ano, matriculados em estabelecimentos públicos.

Art. 5º – O programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

- I – elaboração do projeto pedagógico;

II – estabelecimento de calendário das diversas escolas, tanto para ida da Câmara a ela, como da escola à Câmara;
III – planejamento das atividades;
IV – pesquisa e seleção de material didático;
V – visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;
VI – promoção de atividades com os seguintes temas:

- a) história da Câmara Municipal de Amarante;
- b) apresentação do perfil dos Vereadores e funcionamento da Câmara;
- c) tramitação de proposições;

VII – visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária, dentro de calendário previamente definido;

VIII – realização de Sessão Especial com os vereadores-mirins, para diplomação dos eleitos e entrega de certificados de participação aos demais;

IX – Os vereadores-mirins deverão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Amarante, sempre que possível.

Art. 6º – O vereador-mirim exercerá mandato de 05 (cinco) meses, sendo de (agosto a dezembro).

Art. 7º – Os critérios para eleição dos vereadores-mirins ficam a critério da Secretaria municipal de Educação.

Art. 8 – Fica determinado à Divisão Legislativa da Câmara Municipal, para que proceda ao envio de cópia deste Decreto Legislativo a todas as escolas do ensino fundamental estabelecidas no Município.

Art. 9 – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Amarante Piauí, 17 de novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI

Sebastião da Silva Campelo
Presidente

Ver. Sebastião da Silva Campelo
PRESIDENTE